



LEI Nº 1.016/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

ESTABELECE, PARA FINS DE REQUISIÇÃO DIRETA À FAZENDA MUNICIPAL DE UBARANA-SP, O LIMITE PARA ATENDIMENTO COMO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – OPV, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Nos termos e para os fins de requisição direta à Fazenda do Município de Ubarana – SP, como disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, serão consideradas, como Obrigações de Pequeno Valor – OPV para expedição de Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, vedado o fracionamento ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela nessa modalidade de requisição.


PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante renúncia, irrevogável e irretroatável, ao valor que exceder o limite definido no “caput” deste artigo, fica facultada aos credores a opção pela requisição direta de seus créditos, na forma desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, produzindo efeitos a partir de então, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 510/2005.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 22 de Janeiro de 2.020.


JOÃO COSTA MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário